

cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 14-A, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, § 3º, o inciso II e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 44, § 3º do art. 45, art. 50, todos estes pertencentes a Lei Municipal n. 482, de 28 de junho de 2005, com atualizações.

Art. 7º Fica o CASTPREV autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração nos incisos I, III e IV do art. 44 da Lei Municipal n. 482, de 28 de junho de 2005;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

§ 1º. Fica mantido até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição tanto patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações quanto a descontada dos segurados com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Municipal n. 482, de 28 de junho de 2005.

§ 2º. Durante o período de estabelecido no inciso I o CASTPREV continuará responsável pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade nos termos da Lei Municipal n. 482, de 28 de junho de 2005, finalizando tal responsabilidade após o referido prazo.

§ 3º. Durante o período de estabelecido no inciso I o Município de Castanheira deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 901/2020

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	7,86%

2021	10,57%
2022	13,27%
2023	15,98%
2024	18,68%
2025	21,39%
2026	24,10%
2027	26,80%
2028	29,51%
2029	32,21%
2030	34,92%
2031	37,63%
2032	40,33%
2033	43,04%
2034	45,75%
2035	48,45%
2036	51,16%
2037	53,86%
2038	56,57%
2039	59,28%
2040	61,98%
2041	64,69%
2042	67,39%
2043	70,10%

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 21/2020

Dispensa de licitação n° 21/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO B, VEICULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO; AR CONDICIONADO; VENTILAÇÃO; AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR; MACA RETRÁTIL, COM NO MÍNIMO 1.900 MM DE COMPRIMENTO; COM CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE; DEVENDO POSSUIR DOIS GANCHOS CADA PARA FRASCOS DE SORO; ARMÁRIO. CATEGORIA: AMBULÂNCIA TIPO B, PRIORITARIAMENTE PARA ATENDER OS PACIENTES NOS CASOS DE COVID-19 E TAMBEM AO PROJETO N° 98, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: REAVEL VEICULOS EIRELI

CNPJ: n° 30.260.538/0001-04

Valor: R\$ 170.600,00 (cento e setenta mil e seiscentos reais)

Data da declaração: 07 de Maio de 2020, Pela Secretária Municipal de Saúde

Data da ratificação: 07 de Maio de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 05/2020

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Projeto n°98 de 19 de Março de 2020.

Castanheira MT, em 07 de Maio de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

AVISO DE RESULTADO DISPENSA N° 20/2020

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA N° 20/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA N° 20/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE QUATRO SINALIZADORES DE LED EM CADA LADO DA CARENAGEM FRONTAL NA COR VERMELHA; DOIS SINALIZA-**